

RESOLUÇÃO Nº 015/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 093/2018, Parecer nº 091/2018 -, tomada em sua sessão plenária de 18 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Educação – PPGE da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

## TÍTULO I

### DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art.2º O PPGE vincula-se ao Centro de Ciências da Educação, Artes e Letras e tem como objetivo geral, formar pesquisadores para atuar no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo especialmente para o desenvolvimento regional e a melhoria dos contextos educativos. E como objetivos específicos:

I - promover pesquisas e estudos avançados relativos à educação, privilegiando as temáticas definidas nas linhas de pesquisa;

II - formar pesquisadores para atuar em diferentes níveis e modalidades de ensino;

III - assegurar a continuidade de pesquisas de docentes e discentes, imprimindo caráter contínuo e aprofundando as investigações;

IV - contribuir para uma reflexão contínua e crítica sobre a educação no contexto regional, nacional e internacional; e

V - proporcionar a titulação de Mestre e Doutor em Educação, ampliando e qualificando os titulados.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art.3º O PPGE está organizado a partir da área de concentração em Educação e possui 03 (três) linhas de pesquisa:



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 015/2019  
Fls. 2/22

- I - Linguagens, Arte e Educação;
- II - Educação, Cultura e Dinâmicas Sociais; e
- III - Formação de Professores, Políticas e Práticas Educativas.

Parágrafo Único. O PPGE possibilitará os seguintes níveis de formação:

- I - Mestrado Acadêmico; e
- II - Doutorado Acadêmico.

TÍTULO III  
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE  
CAPÍTULO I  
DO CORPO DOCENTE

Art. 4º O corpo docente do PPGE é constituído de professores permanentes, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas da FURB e da CAPES.

Art. 5º O candidato ao quadro docente deverá possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo seu Colegiado, em consonância com as normas da FURB.

Art. 6º Compete ao corpo docente:

- I - exercer atividades de ensino, nos diversos níveis ofertados pela FURB;
- II - desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados à sua área de atuação específica;
- III - orientar dissertações ou teses, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- IV - apresentar à Coordenação do Programa, no final de cada semestre, relatório das atividades realizadas;
- V - apresentar à Secretaria do Programa, no início do semestre, o plano de ensino das disciplinas a serem ofertadas;
- VI - ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área Educação);
- VII - participar de reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII - integrar comissões e bancas quando designados pelo Colegiado do Programa;
- IX - apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos estudantes nos prazos regimentais;
- X - promover integração entre ensino, pesquisa e extensão, com vistas à inserção social;
- XI - encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do programa;

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 015/2019  
Fls. 3/22

XII - submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;

XIII - manter o Currículo Lattes atualizado e apresentar a documentação solicitada para a elaboração do Relatório de Avaliação Anual do PPGE, respeitando os prazos e critérios;

XIV - cumprir as deliberações do Colegiado, desta Resolução e das demais normas da Instituição;

XV - supervisionar estudos de pós-doutoramento; e

XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa.

§1º O credenciamento e recredenciamento no Programa, realizado pelo Colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos definidos neste artigo.

§2º As formalidades para o credenciamento e recredenciamento docente serão objeto de edital do Colegiado.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR NO PPGE

Art. 7º O professor orientador de Mestrado e Doutorado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do corpo docente do Programa, terá por função:

I - orientar o plano de estudo do estudante;

II - acompanhar e orientar o processo de elaboração da dissertação ou tese;

III - promover reuniões de orientação com o estudante;

IV - prestar ao estudante assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

V - incentivar a elaboração de trabalho para publicação ou apresentação em evento relevante para a Educação;

VI - propor ao Colegiado do Programa, 60 (sessenta) dias antes da defesa pública da dissertação ou da tese, os nomes de 03 (três) doutores para o mestrado e 05 (cinco) para o doutorado para a composição da banca examinadora, sendo 01 (um) de outros Programas para o mestrado e 02 (dois) para o doutorado, reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação - CNE;

VII - presidir a banca examinadora quando do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou Tese, podendo estar acompanhado do co-orientador;

VIII - aprovar a versão definitiva da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado do orientando e atestá-la em documento, por ocasião do encaminhamento das cópias à Secretaria do Programa;

IX - elaborar relatório sobre o aproveitamento do estudante, quando solicitado;



JÓÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 015/2019  
Fls. 4/22

X - garantir que o estudante cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta resolução.

§1º Considerando a natureza da dissertação ou tese, o professor orientador poderá propor ao estudante, em casos especiais, um co-orientador, com título de doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador. O co-orientador poderá ser de outros Programas de Pós-Graduação da FURB ou de outras instituições, desde que não implique ônus financeiro para o PPGE.

§2º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do estudante.

§3º Ao estudante, será facultada a mudança do orientador com a anuência deste e de seu novo orientador, mediante homologação do Colegiado do Programa. O prazo limite para troca de orientador será de 06 (seis) meses contados desde a data da matrícula no curso.

§4º Não havendo concordância por parte do orientador, a solicitação deverá ser julgada pelo Colegiado do Programa.

§5º Ao orientador será facultado abdicar da orientação do estudante, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa. O prazo limite para a abdicação será de 06 (seis) meses.

§6º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

Art. 8º A indicação do professor orientador de dissertação ou tese será feita consoante o seguinte processo:

I - encaminhamento de solicitação da indicação do professor orientador pelo mestrando ou doutorando à Coordenação do Programa, mediante expediente em que conste a concordância do professor escolhido, anexando uma breve proposição do trabalho de dissertação ou tese, deixando clara a pertinência com a linha de pesquisa e o projeto do orientador; e

II - aprovação do Colegiado do Programa sobre a proposição do mestrando ou doutorando e designação do professor orientador.

### CAPÍTULO III

#### DO NÚMERO DE ORIENTANDOS

Art. 9º O número de orientandos por orientador será definido de acordo com os critérios estabelecidos para a área da Educação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 10. A somatória de orientandos sob a responsabilidade dos professores colaboradores não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) dos estudantes regularmente matriculados.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 015/2019  
Fls. 5/22

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa deverá analisar e deferir o número de orientações entre os orientadores credenciados, conforme documento de área da CAPES.

#### CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 11. O corpo discente do PPGE será composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 12. O candidato ao PPGE deverá apresentar à Secretaria do Programa, na época fixada, os documentos exigidos no Edital de Abertura de Inscrição.

Art. 13. O corpo discente terá direito a dois representantes por curso no Colegiado do Programa, eleitos pelos seus pares, de acordo com regulamento aprovado no Colegiado.

Art. 14. Um representante discente de cada curso, uma vez eleito, passará também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

#### TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15. O Programa está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências da Educação, Artes e Letras - CCEAL, sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu coordenador. A administração do PPGE se efetivará através de:

- I - órgão deliberativo: Colegiado do Programa;
- II - órgão executivo: Coordenação do Programa;
- III - órgão consultivo: comissões de trabalho aprovadas no Colegiado; e
- IV - órgão de apoio administrativo: secretaria.

#### CAPÍTULO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 16. O Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, será constituído pelos professores permanentes e colaboradores do PPGE, integrantes do quadro de pessoal docente vinculado à FURB e pela representação discente.

§1º O Colegiado do Programa se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º O Colegiado do Programa somente se reunirá com a maioria de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 015/2019  
Fls. 6/22

§3º Os membros do Colegiado do Programa que tiverem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pelo Colegiado, serão desligados do Programa.

Art. 17. A coordenação do Colegiado do programa caberá ao Coordenador que tem o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa elegerá o coordenador e o vice-coordenador para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 18. Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as linhas de pesquisa do curso/Programa;

II - elaborar e atualizar a estrutura curricular do Programa;

III - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos;

IV - aprovar a indicação dos orientadores e projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos estudantes;

V - proceder à homologação das bancas examinadoras;

VI - aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;

VII - coordenar o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores;

VIII - coordenar o processo seletivo;

IX - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

X - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

XI - atuar junto ao Conselho Técnico de Pós-Graduação;

XII - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, a fim de propor ações de qualificação ou ampliação;

XIII - planejar, implementar e avaliar ações do Programa de acordo com o documento de área da CAPES;

XIV - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas;

XV - homologar a incorporação ou a equivalência de créditos obtidos em outros programas ou cursos de pós-graduação;

XVI - designar comissões;

XVII - julgar processos de natureza didático-pedagógica;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 015/2019  
Fls. 7/22

XVIII - julgar propostas de oferecimento de disciplinas conjuntas com outros Programas da FURB e de outras Instituições;

XIX - homologar a relação dos candidatos aprovados no processo seletivo;

XX - homologar os resultados de bolsas concedidas aos estudantes de mestrado e doutorado;

XXI - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

XXII - promover eventos científicos;

XXIII - designar professores do Programa e convidados *ad hoc* para a emissão de pareceres.

Art. 19. As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido quórum majoritário simples.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO VICE COORDENADOR

Art. 20. O Coordenador e Vice-Coordenador, com atribuições executivas, serão eleitos dentre os integrantes do Colegiado.

Art. 21. A coordenação do PPGE será exercida por um coordenador geral e um vice-coordenador, professores do Programa e membros do Colegiado.

Art. 22. As atribuições do Coordenador serão determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I - a acompanhar e coordenar o andamento dos trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;

II - propor à aprovação do Colegiado o plano de atividade docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de dissertações e teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos nesta Resolução;

IV - julgar e decidir, em conformidade com este Regimento e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 015/2019

Fls. 8/22

V - interagir com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PROPEX com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados os serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino, pesquisa e extensão da pós-graduação stricto sensu;

VI - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo CCEAL e pelo Programa para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de Cursos das graduações vinculadas ao PPGE;

VIII - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX;

IX - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação do Colegiado, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

X - propor ao Colegiado e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

XI - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino, pesquisa, extensão e inserção social;

XII - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do sistema Estadual e Federal de Ensino;

XIII - convocar e coordenar as eleições e reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XIV - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa;

XV - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVI - interagir com as Unidades de Ensino da Graduação, bem como com os órgãos suplementares e de assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVII - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, nas comunidades interna e externa com vistas à inserção social;

XVIII - informar aos estudantes as normas do respectivo curso de pós-graduação stricto sensu, bem como sobre o seu funcionamento;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO



Resolução nº 015/2019  
Fls. 9/22

XIX - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa, para posterior homologação;

XX - representar o Programa, como membro nato, no Conselho Técnico de Pós-Graduação; e

XXI - orientar e supervisionar a coleta de dados, o registro e a sistematização das informações necessárias para a avaliação do PPGE, assim como o envio aos órgãos competentes.

Art. 23. São atribuições do Vice-Coordenador:

I - substituir o coordenador, em caso de impedimento deste;

II - desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado; e

III - atuar, colaborativamente, na administração do Programa.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Art. 24. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta pelo Coordenador do Programa e 01 (um) representante docente de cada linha de pesquisa e os representantes discentes.

§1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas será presidida pelo Coordenador do Programa.

§2º Os representantes docentes serão indicados pelo Colegiado.

§3º Os representantes discentes na Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas serão os mesmos aos quais se refere o artigo 14 desta Resolução.

Art. 25. Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

I - elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo de acordo com os critérios das agências de fomento;

II - executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;

e

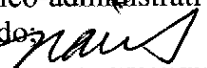
III - controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo junto ao Colegiado do Programa.

### CAPÍTULO IV

#### DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 26. A secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, sob a responsabilidade de 02 (dois) secretários, estará incumbida de:

I - manter atualizados os assentamentos pertinentes ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente e comunicar a professores e estudantes sobre as decisões do Colegiado;

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 015/2019  
Fls. 10/22

- II - receber e processar os pedidos de matrícula;
- III - processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e informar ao Coordenador sobre os mesmos;
- IV - manter atualizadas as informações sobre frequência e notas obtidas pelos estudantes;
- V - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didático-administrativas;
- VI - preparar os relatórios da Coordenação para o Colegiado, às instâncias superiores da FURB e à CAPES;
- VII - elaborar os relatórios de prestações de contas e encaminhá-los às instâncias competentes;
- VIII - manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, etc., que regulamentam a pós-graduação brasileira e da FURB;
- IX - manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- X - preparar, assinando com o Coordenador do Programa, documentos relativos ao histórico escolar, certificados e diplomas dos mestrandos e doutorandos;
- XI - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- XII - preparar os documentos necessários às sessões de qualificação e defesa de dissertações e teses;
- XIII - expedir aos professores, mestrandos e doutorandos os avisos de rotina; e
- XIV - colaborar com a Coordenação e corpos docente e discente na divulgação do Programa e de suas atividades.

## TÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 27. As atividades acadêmicas curriculares do Programa de Pós-Graduação em Educação estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 28. Cada disciplina será definida em ementa, objetivos, referências básicas, complementares e carga horária.

## CAPÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 29. O curso de mestrado será integralizado em 36 (trinta e seis) créditos e o curso de doutorado em 50 (cinquenta) créditos.

Parágrafo único. As estruturas curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado encontram-se nos ANEXOS A e B do presente Regulamento.

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 015/2019  
Fls. 11/22

Art. 30. O Mestrado compreende um total de 36 (trinta e seis) créditos assim distribuídos:

- I - 08 (oito) créditos de disciplinas obrigatórias;
- II - 08 (oito) créditos de disciplinas eletivas ou optativas;
- III - 08 (oito) créditos de Seminários de Dissertação;
- IV - 06 (seis) créditos para as Oficinas do Pensamento; e
- V - 06 (seis) créditos para elaboração e defesa da dissertação.

Art. 31. O doutorado compreenderá um total de 50 (cinquenta) créditos assim distribuídos:

- I - 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias;
- II - 12 (doze) créditos de disciplinas eletivas ou optativas;
- III - 16 (dezesesseis) créditos de Seminários de Tese; e
- IV - 10 (dez) créditos para elaboração e defesa da tese.

§1º Para a integralização dos créditos, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o estudante poderá, até o limite de 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas correlatas em outros cursos de pós-graduação stricto sensu na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB.


§2º Apenas as disciplinas com conceitos "A" e "B" podem ser aproveitadas.

§3º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo estudante ao Colegiado do Programa.

Art. 32. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

- I - conclusão de todos os créditos;
- II - aprovação de sua dissertação ou tese em banca de qualificação;
- III - aprovação na prova de proficiência em uma língua estrangeira para mestrado e duas para doutorado;
- IV - comprovação de, no mínimo, 10 (dez) seminários de conteúdo, tais como palestras, congressos ou eventos. Dos seminários, poderão ser realizados 05 (cinco) deles fora do PPGE (desde que tenham relação com a área da Educação e sejam validados pelo professor orientador) e os outros 05 (cinco) no PPGE;
- V - comprovação de assistência de 04 (quatro) bancas de defesa de dissertação ou tese, conforme formulário requerido na Secretaria.

Artigo 33. Fazem parte obrigatória do histórico do mestrando ou do doutorando, ainda, as seguintes atividades, sem direito a créditos, como pré-requisitos para expedição do diploma:

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 015/2019  
Fls. 12/22

I - no mestrado, comprovação da submissão de artigo em periódicos de circulação nacional ou internacional, com *QUALIS* da área de Educação da CAPES;

II - no doutorado, comprovação da publicação de artigo em periódicos de circulação nacional ou internacional, com *QUALIS* da área de Educação da CAPES.

Parágrafo único. Todos os bolsistas contemplados pelo Programa deverão, de acordo com as regulamentações internas, comprovar o aceite de artigo em periódicos.

Art. 34. Estudantes que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação ou tese poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de (03) três anos, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa, sob a responsabilidade do atual orientador.

Art. 35. O mestrado deverá ser concluído, preferencialmente em 24 (vinte e quatro) meses e, em casos especiais, no máximo, em 30 (trinta) meses. O doutorado deverá ser concluído, preferencialmente em 36 (trinta e seis) meses e, em casos especiais, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Os estudantes contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

## TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

### CAPÍTULO I – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 36. O processo seletivo para ingresso no PPGE possui periodicidade anual e será instituído mediante edital específico, elaborado pela Coordenação e é regulamentado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 37. O processo seletivo será conduzido e realizado por comissões de seleção designadas anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 38. A inscrição do candidato só será aceita mediante comprovação de conclusão de curso de nível superior para o mestrado e de curso de mestrado para o doutorado.

Art. 39. O processo seletivo para o mestrado e doutorado estará baseado em quatro instrumentos:

I - análise do conteúdo científico do Currículo Lattes;

II - prova escrita, de caráter eliminatório, que versará sobre tema estabelecido pela Comissão de Seleção;

III - pré-projeto de pesquisa de acordo com o roteiro disponível no site do Programa; e

IV - entrevista com professores representantes da linha, versando sobre pré-projeto de pesquisa do candidato, apresentado no momento da inscrição ao processo seletivo, sua disponibilidade de tempo para cursar mestrado ou doutorado, seu Currículo Lattes e sua motivação para ingressar no curso.

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 015/2019  
Fls. 13/22

Parágrafo único. Os critérios de seleção serão apresentados nos editais.

Art. 40. Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como estudantes dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, informado anualmente no respectivo edital.

Art. 41. O número de vagas anual para o mestrado e para o Doutorado será fixado em edital.

## CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA

Art. 42. As matrículas para o mestrado e para o doutorado obedecerão às normas da FURB e deste Regimento.

Art. 43. Poderão matricular-se no Programa candidatos aprovados e classificados na seleção específica, observadas as normas do edital.

§1º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos mestrandos e doutorandos transferidos de outros Programas da FURB, assim como mestrandos e doutorandos transferidos de programas de pós-graduação de outras instituições, respeitados os critérios da validação de créditos e disciplinas.

§2º As disciplinas optativas admitirão até 05 (cinco) alunos especiais e, acima deste número, poderão ser aceitos mais, a critério do professor da disciplina.

§3º A critério do professor da disciplina, poderão ser aceitos alunos ouvintes, sem direito a créditos, sem certificado e sem ônus para os mesmos.

§4º Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação, de acordo com o número de vagas por professor.

Art. 44. A cada período letivo, na época fixada pelo calendário escolar definido pela Secretaria do Programa, o estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula, sendo permitida a renovação da matrícula apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 45. A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implicará abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 46. A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deverá ser apresentada pelo estudante à Secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no calendário escolar.

Art. 47. Nos prazos previstos no calendário escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, a partir do segundo semestre.

§1º O pedido do trancamento, com a aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhando ao Colegiado do respectivo Programa, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 015/2019  
Fls.14/22

§2º O trancamento de matrícula será concedido apenas 01 (uma) vez, pelo período máximo de 06 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento serão computados no tempo de duração permitido.

### CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 48. A verificação do aproveitamento será feita por conjunto de atividades acadêmicas, compreendendo aspectos de frequência e de desempenho, de acordo com o plano de ensino aprovado.

Parágrafo único. No caso específico da disciplina Estágio de Docência, a verificação de desempenho será feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 49. O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades será o da nota conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Excelente	A	de 90% a 100%
Bom	B	de 80% a 89%
Regular	C	de 70% a 79%
Reprovado	D	abaixo de 70%
Incompleto	I	

§1º Será atribuído o conceito provisório "I" (incompleto) ao estudante que interromper, por qualquer motivo, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito "I" (incompleto) transformar-se-á em "D" (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente de cada Programa.

§2º Para rever o conceito provisório "I", o estudante terá no máximo 45 (quarenta e cinco) dias para completar as tarefas designadas pelo professor. O não cumprimento implicará atribuição do conceito "D".

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 015/2019  
Fls. 15/22

§3º Será considerado aprovado, em cada disciplina ou atividade, o estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a "C".

§4º Um crédito acadêmico corresponde a um conjunto de atividades determinadas pelo docente e desenvolvidas em 15 (quinze) horas.

§5º A obtenção dos créditos do núcleo básico e do específico e a obtenção de 12 (doze) créditos do núcleo investigativo, com média geral não inferior a "B", serão obrigatórias antes da qualificação.

§6º A avaliação das disciplinas do núcleo básico deverá ser composta por mais de um instrumento de avaliação.

Art. 50. O estudante que obtiver conceito "D" numa disciplina deverá cursar outra ou repeti-la.

Art. 51. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem "D" e "I".

Parágrafo único. A obtenção do conceito final dependerá do cumprimento das exigências estabelecidas pelo docente de cada conjunto de atividades acadêmicas, consoante às normas do Programa e de acordo com a normatização da Pós-Graduação da FURB.

Art. 52. O professor terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das aulas para entregar os resultados finais da disciplina na secretaria do Programa.

#### CAPÍTULO IV

#### DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 53. A prova de proficiência em língua estrangeira deverá ser realizada pelo estudante no FURB Idiomas, ressalvadas as prerrogativas da Resolução nº 38/2018/FURB, de 07/05/2018.

§1º O exame de proficiência será aplicado em datas estabelecidas de acordo com calendário próprio.

§2º Os estudantes matriculados nos cursos de mestrado e doutorado deverão comprovar proficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

§3º Os estudantes matriculados no curso de mestrado deverão comprovar proficiência em uma das línguas estrangeiras a seguir: inglês, espanhol, italiano, alemão e francês.

§4º Os estudantes matriculados no curso de doutorado deverão comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma obrigatoriamente a Língua Inglesa.

§5º Os estudantes matriculados no curso de doutorado poderão convalidar a proficiência em uma língua estrangeira realizada no curso do mestrado.

§6º Tratando-se de prova realizada em outra IES, a mesma poderá ser validada pelo Colegiado do PPGE da FURB.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 015/2019  
Fls. 16/22

## CAPÍTULO V

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 54. Todo estudante candidato ao título de Mestre ou de Doutor deverá submeter-se a exame de qualificação, o qual poderá contar com a participação de membros externos à FURB.

Art. 55. O exame de qualificação será constituído pelo texto da pesquisa em desenvolvimento, no qual deve constar, no mínimo, introdução, aporte teórico, metodologia e análise de dados (parcial ou total).

Art. 56. O exame de qualificação, deverá ser realizado, no mínimo, 05 (cinco) meses antes da defesa pública, desde que haja tempo hábil para a conclusão do curso, para apreciação e composição da banca examinadora.

Parágrafo único. Deverá ser enviada versão impressa ou digitalizada do texto para cada membro da banca.

Art. 57. A banca do exame de qualificação será constituída por, no mínimo:

I - no mestrado: pelo orientador, mais 03 (três) docentes, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente; e

II - no doutorado: pelo orientador, mais 04 (quatro) docentes, sendo 03 (três) titulares: 02 (dois) do Programa, 01 (um) externo à FURB, e 01 (um) suplente;

Parágrafo único. Um membro externo à FURB poderá ser avaliador (mesmo que não presencial) e já constará em ata esta participação, assim como, será indicado para ser membro da banca de defesa final. Em caso de impossibilidade de participação presencial ou não presencial (on-line), o membro externo poderá remeter o parecer ao orientador, antes da data de qualificação, a fim de ser lido durante o exame de qualificação.

Art. 58. A atividade de qualificação constará de:

I - análise e sugestões dos membros da banca, sendo 20 (vinte) minutos para cada integrante, cabendo igual tempo ao mestrando e doutorando para respostas e posicionamentos; e

II - considerações finais da banca examinadora, com encaminhamentos.

Art. 59. O resultado do exame de qualificação deverá ser comunicado à Coordenação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 60. Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 02 (dois) meses para o curso de mestrado e 03 (três) meses para o de doutorado, a contar da data de realização do primeiro exame, desde que não ultrapasse o prazo estipulado para conclusão do curso.

## CAPÍTULO VI

### DO DESLIGAMENTO

Art. 61. O estudante matriculado no mestrado ou doutorado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO



Resolução nº 015/2019  
Fls. 17/22

- I - se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- II - se não efetuar a matrícula regularmente dentro dos prazos previstos no calendário escolar;
- III - se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;
- IV - se não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido; e
- V - a pedido do interessado.

Parágrafo único. O estudante desligado sem a conclusão do mestrado ou doutorado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

## CAPÍTULO VII DAS DEFESAS DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 62. Todo estudante, candidato a título de Mestre ou Doutor, deverá desenvolver e defender uma dissertação ou uma tese e nela ser aprovado.

§1º A dissertação e a tese serão elaboradas pelo mestrando ou doutorando com acompanhamento do professor orientador, desenvolvendo atividades apresentadas e debatidas no respectivo grupo e linha de pesquisa e impulsionadas pelo processo de qualificação.

§2º A dissertação ou tese deverá ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado.

§3º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou da tese serão de responsabilidade do estudante e do respectivo orientador, respeitadas as normas gerais da FURB e da ABNT.


§4º A dissertação ou tese, sob a supervisão do orientador, deverá se basear em trabalho de pesquisa que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema e em coerência com o projeto do orientador.

§5º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de mestrado ou de doutorado estarão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

§6º De acordo com a Resolução nº 69/2018/FURB, de 30/08/2018, em seu Art. 55, §5º, a dissertação ou tese deverá conter, além do resumo em linguagem científica, outro resumo como apêndice em linguagem direcionada ao público em geral, em português e em inglês.

Art. 63. Concluída a dissertação ou tese, o estudante, deverá defendê-la perante banca examinadora, mediante solicitação do orientador que indicará a composição da banca, título do trabalho, data e horário para a defesa, acompanhada de exemplares impressos ou digitalizados a cada membro da banca, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para defesa.

§1º A constituição da banca examinadora será indicada pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 015/2019  
Fls. 18/22

§2º A banca examinadora do mestrado será composta de 03 (três) membros titulares: o orientador como presidente, 01 (um) avaliador externo à FURB e 01 (um) examinador interno, que participou do exame de qualificação. Deverá ser indicado mais (01) um professor interno ao Programa como suplente cuja participação na defesa será permitida.

§3º A banca examinadora do doutorado será composta por 05 (cinco) membros: o orientador como presidente, 02 (dois) avaliadores externos e 02 (dois) examinadores internos, membros do Colegiado do Programa, que participaram do exame de qualificação, sendo indicados mais 02 (dois) suplentes um interno e outro externo.

§4º A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da banca examinadora, pela PROPEX.

Art. 64. A defesa da dissertação ou tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, data e horário.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, o Coordenador do Programa indicará para a banca, com conhecimento do orientador, um professor do programa como substituto que a presida.

Art. 65. O processo da defesa da dissertação ou tese se constituirá de:

I - apresentação oral da dissertação pelo mestrando, em até 30 (trinta) minutos, e da apresentação da tese pelo doutorando em até 40 (quarenta) minutos, em data, horário e local previamente aprovados pelo Colegiado e publicados;

II - arguição, pelos membros da banca examinadora, individualmente; e

III - resposta do estudante, logo após cada arguição.

§1º Finalizada a defesa da dissertação ou tese, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para a avaliação final do trabalho, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§2º O resultado final da avaliação da dissertação ou tese será expresso através dos conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; ou, reprovado.

§3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação ou tese, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§4º O resultado da defesa deverá ser comunicado à secretaria do Programa, após a sua realização.

Art. 66. No caso de conceito "aprovado com ajustes", a denominação terá caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela banca examinadora.

§1º Com as recomendações atendidas, o trabalho será reavaliado pelo orientador e poderá ser considerado como "aprovado", conceito que passará para o histórico do estudante.

§2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à Coordenação do Programa.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 015/2019  
Fls. 19/22

Art. 67. A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinadas pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à secretaria do Programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa, sendo dois meses para o estudante refazer de acordo com as considerações da banca e um mês para o orientador validar o texto final.

§1º O estudante também deverá apresentar à secretaria do Programa a versão final de sua dissertação ou tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa, devendo respeitar as demais regras do Programa.

## TÍTULO VII

### DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Art. 68. Após o cumprimento das exigências desta Resolução e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante fará jus ao título de Mestre ou de Doutor em Educação.

§1º O título de Mestre ou de Doutor será conferido ao estudante que atender ao disposto nos artigos deste regulamento, mais os seguintes critérios:

- I - tiver a dissertação ou tese aprovada em defesa pública perante banca examinadora;
- II - obtenção, no mínimo, dos 36 (trinta e seis) créditos previstos para o mestrado e 50 (cinquenta) para o doutorado;
- III - conceito médio não inferior a "B";
- IV - comprovação de, no mínimo, 10 (dez) seminários de conteúdo, como palestras, congressos ou eventos;
- V - comprovação de submissão de artigo para o mestrado e de aceite para o doutorado em periódico de circulação nacional ou internacional, com *QUALIS* da Área de Educação da CAPES;
- VI - submissão de um artigo em periódico, baseado na versão final da dissertação ou da tese;
- VII - atestado de proficiência em língua estrangeira;
- VIII - ter assistido a, no mínimo, 04 (quatro) bancas de defesa de dissertação ou de tese;
- IX - entrega do formulário com informações para relatório de avaliação da CAPES; e
- X - apresentar 01 (uma) cópia em meio eletrônico da versão final da dissertação ou tese à secretaria do Programa.

Parágrafo único. Todos os bolsistas contemplados pelo Programa deverão comprovar o aceite de artigo em periódico.

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 015/2019  
Fls. 20/22

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I

#### DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 69. O estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Educação que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à Coordenação o certificado de especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

- I - tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação, no máximo, há 03 (três) anos; e
- II - tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos "A", "B" ou "C".

Art. 70. O estudante que receber certificado de especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre no referido Programa.

Art. 71. O certificado de especialização se referirá à área de concentração do Programa de Pós-Graduação à qual o estudante estava matriculado.

### CAPÍTULO II

#### DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 72. O Programa de Pós-Graduação em Educação poderá aceitar:

- I - estudantes não vinculados: graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos; e
- II - estudantes vinculados a outras instituições: estudantes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

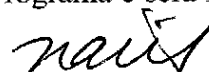
Art. 73. O estudante não vinculado, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II - cópia do histórico escolar do curso de graduação ou do diploma; e
- III - cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 74. O estudante vinculado a outra instituição, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II - cópia do histórico escolar do Programa de Pós-Graduação;
- III - cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- IV - solicitação da instituição de origem.

Art. 75. A inscrição deverá receber aprovação do Coordenador do Programa e será feita na secretaria do Programa.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 015/2019  
Fls. 21/22

Art. 76. A matrícula dos estudantes não vinculados e dos estudantes vinculados a outra instituição será válida pelo período em que estiver cursando disciplina(s) na FURB.

Parágrafo único. Os custos da(s) disciplina(s) serão definidos pela FURB, em dispositivo próprio.

### CAPÍTULO III

#### DO CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 77. O processo de credenciamento e recrenciamento dos membros do Colegiado do Programa será regulamentado por edital específico, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

Art. 78. O edital para credenciamento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número de vagas para credenciamento;
- II - requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento; e
- III - critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 79. Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar:

I - apresentação, pelo docente, de um projeto de pesquisa em uma das linhas do Programa, o qual, posteriormente ao resultado positivo do credenciamento, deverá ser disposto na plataforma institucional SIPEX;

II - produção científica equivalente, no mínimo, ao nível "Bom" para o Curso de Mestrado e "Muito Bom" para o Curso de Doutorado, nos últimos 02 (dois) anos, segundo o critério da CAPES para avaliação da produção intelectual na área do PPGE; e

III - apresentação de plano de trabalho para o biênio.

Art. 80. Todos os docentes permanentes do Programa deverão ser recrenciados pelo próprio Programa a cada período de 2 (dois) anos, de acordo com edital específico, considerando os seguintes requisitos mínimos gerais:

I - atividade docente no Programa e orientações de acordo com critérios do documento de área para o núcleo de docentes permanentes (NDP) do respectivo Programa;

II - orientação de, pelo menos, 01 (um) estudante a cada 02 (dois) anos; e

III - produção científica de acordo com o estabelecido pelo Plano Plurianual, no mínimo, em nível "Bom" para professores do curso de mestrado e "Muito Bom" para professores do curso de doutorado.

Art. 81. O docente permanente será descredenciado da condição de membro permanente caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º O docente permanente descredenciado pode atuar como colaborador, de acordo com as normas da universidade e do documento de área da CAPES;

  
JOÃO NATEL POLLÔNIO MACHADO

Resolução nº 015/2019  
Fls. 22/22

§ 2º O docente permanente descredenciado pode participar de apenas um novo Processo de Credenciamento, através de edital específico.

## TÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

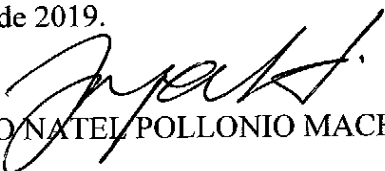
Art. 82. Os casos especiais e omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, em grau de recurso, pelo CEPE.

Art. 83. Esta resolução se aplica aos estudantes ingressantes no PPGE a partir do ano de 2019.

Parágrafo único. Aos estudantes que ingressaram até o ano de 2018, aplica-se a Resolução nº 44/2015, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 84. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 31 de janeiro de 2019.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

ANEXO A: Estrutura Curricular do Curso de Mestrado em Educação – PPGE – FURB  
 PPGE – Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado em Educação  
 GRADE CURRICULAR

ATIVIDADES DISCIPLINARES	
<b>a) NÚCLEO BÁSICO</b>	
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CRÉDITOS</b>
Teorias da Educação	4
Pesquisa em Educação	4
Subtotal	8
<b>b) NÚCLEO ESPECÍFICO</b>	
<b>DISCIPLINAS*</b>	<b>CRÉDITOS</b>
Disciplinas Eletivas / Optativas	8
Subtotal	8
<b>c) NÚCLEO INVESTIGATIVO</b>	
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CRÉDITOS</b>
Seminário de Dissertação I	2
Seminário de Dissertação II	2
Seminário de Dissertação III	2
Seminário de Dissertação IV	2
Oficinas do Pensamento I	2
Oficinas do Pensamento II	2
Oficinas do Pensamento III	2
Oficinas do Pensamento IV	0
Dissertação (Orientações)	6
Subtotal	20
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>	<b>36</b>
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>	<b>540</b>

**d) OUTRAS ATIVIDADES OBRIGATORIAS**

- Participação em eventos científicos e ou divulgação de produção científica
- Encaminhamento de artigo da dissertação para publicação em revista qualificada
- Participação em dez seminários temáticos do curso
- Participação em quatro bancas de defesa de dissertação
- Seminário de qualificação
- Proficiência em língua estrangeira – Opções (Inglês, Italiano, Francês, Alemão e Espanhol)

(\*) As disciplinas eletivas serão oferecidas na própria linha de pesquisa, enquanto as optativas ocorrerão em outras linhas.

Linha de Linguagens, Arte e Educação

Linha de Educação, Cultura e Dinâmicas Sociais

Linha de Formação de Professores, Políticas e Práticas Educativas





ANEXO B: Estrutura Curricular do Curso de Doutorado em Educação – PPGE –  
FURB

PPGE – Programa de Pós-Graduação em Educação – Doutorado em Educação  
GRADE CURRICULAR

ATIVIDADES DISCIPLINARES	
<b>a) NÚCLEO BÁSICO</b>	
DISCIPLINAS	CRÉDITOS
Epistemologia da Educação	4
Questões Socioculturais da Educação Contemporânea	4
Ensino e Aprendizagem: Perspectivas Teóricas e Metodológicas	4
Subtotal	12
<b>b) NÚCLEO ESPECÍFICO</b>	
DISCIPLINAS*	CRÉDITOS
Disciplina 1 Eletiva / Optativa	4
Disciplina 2 Eletiva / Optativa	4
Disciplina 3 Eletiva / Optativa	4
Subtotal	12
<b>c) NÚCLEO INVESTIGATIVO</b>	
DISCIPLINAS	CRÉDITOS
Seminário 1	4
Seminário 2	4
Seminário 3	4
Seminário 4	4
Subtotal	16
<b>d) TESE</b>	
DISCIPLINA	CRÉDITOS
Orientação de Tese	10
Subtotal	10
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>	<b>50*</b>

TOTAL DA CARGA HORÁRIA	750
<b>e) OUTRAS ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estágio de docência</li><li>▪ Proficiência em Língua Estrangeira (2)</li><li>▪ Publicação I - Artigo Científico Qualis B2</li><li>▪ Publicação II - Trabalho completo em evento</li></ul>	

(\*) As disciplinas eletivas serão oferecidas na própria linha de pesquisa, enquanto as optativas ocorrem em outras linhas.

**Linha de Pesquisa Educação, Cultura e Dinâmicas Sociais:**

- Leituras Seminais Foucault e Educação
- Teoria da Educação: Algumas Perspectivas da Educação Comparada
- Tópicos em Sociologia da Infância Políticas de Currículo
- Linha de Pesquisa Linguagens, Arte e Educação: Estudos dos Letramentos
- Políticas Linguísticas, Identidades e Práticas Educativas
- Leituras Seminais de Bakhtin: o dialogismo
- Arte e Estética na Educação
- Diálogos entre Linguagem e Educação

**Linha de Pesquisa Formação de Professores, Políticas e Práticas Educativas:**

- Contribuições da Teoria Histórico-Cultural do Desenvolvimento para o Ensino
- Educação Superior: Políticas Curriculares e Trabalhos Docentes
- Formação e Profissão Docente: Tendências e Desafios Contemporâneos

